



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

DECRETO Nº 3.624/21, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Estabelece medidas restritivas para enfrentamento à pandemia decorrente da disseminação da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PIRENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município; e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/12/2020; e

CONSIDERANDO

a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e situação de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro e 11 de março de 2020, respectivamente, em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV2;

- o aumento do número de casos, dos óbitos confirmados e das elevadas taxas de ocupação de UTI's e leitos hospitalares, em razão da Covid-19 no Estado de Goiás, ocasionando nova classificação dos indicadores da "Região Pireneus", que elevou a situação de "alerta" para "calamidade";

- a necessidade de medidas de isolamento sanitário mais severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura de saúde disponível com base em dados técnicos,



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, por um período de 14 (quatorze) dias, **limitação de ocupação em 50% (cinquenta por cento)** dos espaços, públicos e/ou privados, onde se exercem atividades econômicas, sociais, religiosas, esportivas, de lazer, administrativas, educacionais, dentre outras não previstas expressamente no presente decreto;

§1º Todas as atividades previstas no *caput* poderão se iniciar às **06:00 horas** e deverão ser encerradas, inadiavelmente, às **23:00 horas**, excetuadas as farmácias, postos de combustíveis e serviços de saúde;

§2º O período de que trata o *caput* deste artigo poderá ser reavaliado antes do seu término, bem como poderá ser prorrogado, a depender da situação epidemiológica no momento da avaliação;

§3º É obrigatório o uso de máscara de proteção por todas as pessoas que frequentam os locais onde são exercidas as atividades mencionadas no *caput*;

§4º Em todos os locais deverá haver disponibilização para o público interno e externo de álcool fator 70% (setenta por cento), para o fim de higienização das mãos;

§5º Para ingresso das pessoas em qualquer estabelecimento deverá ser, obrigatoriamente, aferida a sua temperatura corporal, que não poderá ser superior a 37,8°;

§6º Para os hotéis, pousadas, casas de temporada e afins, entende-se como capacidade máxima de ocupação o número de leitos disponíveis originalmente, de forma que, aplicada a limitação do *caput*, deverá



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

se possibilitar, obrigatoriamente, distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre uma pessoa e outra, principalmente nas áreas de uso comum;

§7º Para o cálculo da capacidade de ocupação máxima dos demais estabelecimentos, deverá ser observada a razão de 1 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área transitável (livre), de forma que, aplicada a limitação do *caput*, o resultado possibilite a manutenção de um distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre uma e outra, que também é obrigatório;

§8º Nas feiras livres deverá haver um espaço mínimo de 2,0m (dois metros) entre as barracas, de forma que seja possível um distanciamento, no mínimo igual, entre as pessoas, ficando, ademais, proibido o consumo de produtos alimentícios no local, bem como a colocação de cadeiras para os clientes;

§9º O estabelecimento cuja atividade promover a formação de filas, ainda que nas vias públicas, serão responsáveis por organizá-las, devendo cuidar para que haja, obrigatoriamente, um distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre uma pessoa e outra; além do dever de cumprir e fazer cumprir as demais obrigações já cominadas no presente decreto;

§10º Para as atividades que se utilizam de mesas e cadeiras, deverá se observar o seguinte:

- a) As mesas e cadeiras devem ser higienizadas com álcool 70%, após cada uso e troca de cliente;
- b) É obrigatória a utilização de máscara pelos clientes para a circulação fora das mesas;



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

- c) As mesas deverão ser alocadas com distância mínima de 2,0 (dois) metros;
- d) Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas a cada cliente;
- e) Intensificar a frequência da higienização dos sanitários de uso dos colaboradores e clientes;

§11 Para todas as atividades resta proibida a execução de som ao vivo, mecânico, realização de *shows* e afins, ou seja, qualquer tipo de som que caracterize festividades;

§12 Às instituições religiosas, considerada a grande quantidade de área livre em seus prédios, o índice de ocupação a ser observado será o de **40% (quarenta por cento)**, mantidas as demais obrigações;

§13 Poderá haver comércio de entrega de comida pronta em casa (*Delivery*) até a meia-noite, desde que observados os protocolos de distanciamento;

§14 As escolas municipais deverão continuar em regime especial de aulas não presenciais;

§15 Os proprietários, chefes, dirigentes e afins dos estabelecimentos indicados no *caput* serão responsáveis diretos pela observância de todas as regras presentes neste decreto, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal;

Art. 2º Fica instituído, durante o período de vigência deste decreto, **toque de recolher entre 00:00 hora e 05:00 horas**, restando



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

proibida a circulação de pessoas pelas vias e logradouros públicos durante este intervalo, à exceção de casos excepcionais, a serem analisados, sob tutela do bom senso, pelos agentes da administração, que decidirão pela imposição ou não de penalidade no momento que flagrarem eventual transgressão;

Art. 3º É proibida a circulação de pessoas nas ruas e logradouros públicos com *coolers*, caixa de isopor e similares, bem como garrafas, copos e/ou quaisquer recipientes de vidro.

Art. 4º É proibida a execução de som automotivo, caixas de som portáteis e similares em ambientes públicos.

Art. 5º É proibida a realização de acampamentos em locais públicos.

Art. 6º Ficam proibidas aglomerações, realizações de eventos e quaisquer atividades festivas, considerando-se, para fins de aglomeração, a reunião de mais de 10 (dez) pessoas;

Art. 7º Fica vedado banho, circulação e uso da área “Beira do Rio das Almas” no perímetro urbano;

Art. 8º Fica vedada a concessão de licença para a realização de comércio ambulante;

Art. 9º Para o caso de transgressão das obrigações impostas pelo presente decreto, além do encaminhamento de cópia da autuação administrativa para a Delegacia de Polícia Civil para fins de registro de boletim de ocorrência pela prática, em tese, do delito capitulado no artigo



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

268, do Código Penal, ficam cominadas as seguintes penalidades, no âmbito administrativo:

- a) Pessoa física: **multa pecuniária** de R\$500,00 (quinhentos reais);

- b) Pessoa jurídica: **multa pecuniária** de R\$1.000,00 a R\$5.000,00, e **suspensão da licença de funcionamento** ou congêneres, pelo período de 07 (sete) a 30 (trinta) dias, a serem aplicadas mediante critério subjetivo do agente de fiscalização, levando-se em conta a gravidade da infração, em tese, perpetrada;

Art. 10 Em caso de omissão do presente Decreto, eventuais questões serão dirimidas pelo Guia Informativo de Prevenção ao COVID, disponível no sítio eletrônico www.pirenopolis.go.gov.br;

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e mantidas as não conflitantes.

Gabinete do Prefeito de Pirenópolis, 02 de março de 2021.


NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito do Município de Pirenópolis